



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
A SESSÃO
Remete-se ao Governo
2010/01/21
O Presidente

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Assunto: Pedido de resposta escrita ao Governo Regional dos Açores/Secretaria Regional da Saúde.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex^{cia}, para efeito de admissão, perguntas com pedido de resposta escrita, direccionadas ao Governo Regional, nomeadamente, à Secretaria Regional da Saúde, nos termos do nº1 e nº 2 do artigo nº 182 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 21 de Janeiro de 2010

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Deputado pelo BE/Açores


(Mário Moniz)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 0240 Proc. Nº 54.06.00
Data: 10/01/21 Nº 190/IX



Exm^o. Sr. Secretário Regional da Saúde

ASSUNTO: Regime de faltas ao serviço das pessoas afectadas pelo vírus H1N1.

A disseminação do vírus H1N1, na Região Autónoma dos Açores, tem sido responsável por alterações significativas no quotidiano dos açorianos e açorianas, tendo implicações no funcionamento do sector público e privado.

As pessoas infectadas com o vírus H1N1 têm de estar, obrigatoriamente, isoladas, assim como aquelas que estiverem em contacto próximo de portadores.

Tem sido prática corrente, a emissão de 'certificados de incapacidade temporária para o trabalho por estado de doença' a pessoas infectadas pelo vírus H1N1, assim como aquelas que prestam assistência a familiares infectados e, ainda, aquelas que, embora não tenham sido infectadas, estiveram impedidas de comparecer ao serviço. Tudo isto, ao contrário do estipulado no artigo 55.º do Decreto Lei 100/99, de 31 de Março, o qual estipula que as faltas por isolamento profiláctico são justificadas mediante declaração passada pela autoridade sanitária da respectiva área.

Considerando que as faltas ao trabalho justificadas através de 'certificado de incapacidade temporária para o trabalho por estado de doença' implicam uma dupla penalização para o trabalhador, dada a sua condição de doença e porque obrigado ao isolamento e à consequente imposição de falta ao trabalho é prejudicado no seu vencimento, pois o subsídio de protecção na doença não compensa, na totalidade, a perda de retribuição, ao contrário da Declaração passada pela autoridade sanitária da respectiva área, a qual garante que as faltas dadas por isolamento profiláctico são equiparadas a serviço efectivo (artigo 57.º da Lei 100/99).



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



Neste sentido e nos termos estatutários e regimentais, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V. Exa., resposta às seguintes questões:

1. Que directivas foram transmitidas aos Centros de Saúde da Região, acerca dos procedimentos a adoptar, para justificar as faltas ao trabalho, por parte das pessoas infectadas pelo vírus H1N1, assim como quem esteve em contacto próximo com portadores ou, ainda, para aquelas que têm de prestar assistência a membros infectados do seu agregado familiar?
2. V.Exa., tem conhecimento da emissão generalizada de 'certificados de incapacidade temporária para o trabalho por estado de doença'?
3. Que medidas tomará V.Exa., para que as pessoas infectadas pelo vírus H1N1, assim como quem esteve em contacto próximo com portadores ou, ainda, para aqueles que têm de prestar assistência a membros infectados do seu agregado familiar não continuem a ser prejudicadas?

Pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores


(Mário Moniz)